

PROJETO DE LEI N.º 88/89

DOCUMENTO N.º 3098/89

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROJ. N.º 160/89
EM 22/09/89

Considerando que nas grandes cidades crescem as restrições ao ato de fumar em locais públicos, especialmente os recintos fechados;

Considerando que a última batalha contra este terrível mal que é o tabagismo foi vencida em Curitiba, onde se proibiu fumar no interior dos táxis;

Considerando que em nossa cidade muitos são os taxistas que nos procuram solicitando a adoção de medidas drásticas, visando proibir passageiros de fumarem, pois ao final do dia esses profissionais não suportam mais o cheiro de cigarro, ficando seus pulmões impregnados de nicotina e;

Considerando que a questão atingiu proporções sérias que está a exigir imediatas providências dos Poderes Públicos, submeto à consideração do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI N.º 88/89

DOCUMENTO N.º 3098/89

Art. 1º - Fica proibido fumar no interior dos ônibus do transporte Coletivo Municipal e nos táxis licenciados no Município .

Art. 2º - Aos infratores desta Lei aplicar-se-á multa equivalente a 5 MVR.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 21 de setembro de 1989

a) EMANNUEL MENÉZES PIMENTEL

ARQUIVADO EM 16/10/89

LC/lm

COMISSÃO DE INICIATIVA
SÃO VICENTE, 21/09/89